



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 35/2023 – FUNSEP

PU SIGA nº 00010/FUNSEP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1896.0041/2023-FUNSEP/SEJUSP
Processo SIGA nº 00037/PGE/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA G R LOBATO - ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G R LOBATO - ME**, inscrita no **CNPJ nº 31.734.960/0001-09**, estabelecida na Avenida Décima Oitava, nº 1462, Bairro: Marabaixo 3, CEP 68909-857, Macapá/AP, Tel.: (96) 3347-0739 / (96) 99208-4955, E-mail: licitacaogrl@gmail.com , neste ato representada pela Sra. **GREYCEANE RODRIGUES LOBATO**, brasileira, solteira, empresária, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2022-CLC/PGE** (Reapregoamento de lotes desertos e/ou fracassados do Pregão Eletrônico nº 089/2022-CLC/PGE) e seus anexos, constantes nos **Processos PU SIGA nº 00010/FUNSEP/2023** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0041/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Ergonômico, visando atender as demandas do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá – PCAP, integrante do FUNSEP/AP – Plano de Aplicação 2022 – Ação 6 (meta 2) – Eixo Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:



ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	001	APOIO PÉS - Material: polipropileno; Estrutura: tampo com textura, bolinhas massageadoras; Tamanho: aproximadamente 36x53 cm; Altura: com regulagem de altura, máxima de 140 mm e altura mínima de 60 mm; Características adicionais: Peso: 40,00 kg; Cor: Preta; Inclinação com balanço.	AIR MICRO	1 - Un.	375	228,00	85.500,00
01.1	001.1	APOIO PÉS - Material: polipropileno; Estrutura: tampo com textura, bolinhas massageadoras; Tamanho: aproximadamente 36x53 cm; Altura: com regulagem de altura, máxima de 140 mm e altura mínima de 60 mm; Características adicionais: Peso: 40,00 kg; Cor: Preta; Inclinação com balanço.	AIR MICRO	1 - Un.	125	228,00	28.500,00
02	001	APOIO PARA PUNHO - Material: fabricado em gel; Uso: TECLADO; que proporciona maior conforto Previne lesão por esforço repetitivo (LER) Posiciona os punhos na altura ideal para digitação, evitando lesões. Cor: Preto; Tamanho: 445 x 60 x 20 mm; Peso: 365KG; Largura: 44.5 mm; Altura: 60 mm.	MULTILASER	1 - Un.	500	65,00	32.500,00
03	001	MOUSE PAD - Tipo: ERGONÔMICO, com área de pulso em gel; Comprimento: 24 cm; Largura: 19 cm; Altura: 2 cm; Cor: preto.	MULTILASER	1 - Un.	500	50,00	25.000,00
TOTAL GERAL R\$:							171.500,00
Demais especificações no Termo de Referência / Proposta, anexos ao processo.							

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos, **PU SIGA nº 00010/FUNSEP/2023** e **PRODOC nº 0023.0279.1896.0041/2023-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2022 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 510/2022 – PLCC/PGE-AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preços nº 236/2022-CLC/PGE – Publicada no DOE nº 7.819, de 27/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP)
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública- VPSP
- Fonte:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
- Natureza de Despesa:** 449052- Equipamentos e Material Permanente e 339030- Material de Consumo
- Notas de Empenho:** 2023NE00173, de 26/09/2023, no valor de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)** e 2023NE00176, de 26/09/2023, no valor de **R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará as Notas Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regulamente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1.278/2011;

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,



ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.8. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e seus anexos;

6.2. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, **no Setor de Material da DGPC, isto na Avenida Reinaldo Damasceno, nº 3470 – N. Esperança, Macapá/AP**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, transporte etc;

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e seus anexos;

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou uma comissão de recebimento, nomeados pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.10. Havendo pedido de prorrogação de prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do seu vencimento, apresentando em anexo documento comprobatório do alegado pela Contratada, para efeito de justificativa plausível, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes



neste Contrato e seus anexos;

7.1.2. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no subitem 6.2 deste Contrato;

7.1.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

7.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

7.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.10. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

7.1.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.14. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.6. Designar servidores para recebimento e atesto do fornecimento, especialmente designado, anotando em



registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Rejeitar no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

7.2.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia para cada item será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;

8.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a Contratante, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

8.3. A Contratada deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. A Administração Pública poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa Contratada que cause embaraço a fiscalização ou que procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:



- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.16.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a



ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 27 de outubro de 2023 e encerramento em 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2023.

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**G R LOBATO - ME
CONTRATADA**



2052, constante **Processo SIGA nº 00014/PGE/2022, PU SIGA nº 00014/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 083/2023 - CLC/PGE) vinculado ao Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0047/2023 - FUNSEP/AP**, os servidores a seguir discriminados:

CBM/AP:

- **MAJ QOSBM ENF DANIELO DA SILVA RODRIGUES**
- **PRESIDENTE - Matrícula nº 1069772;**

- **MAJ QOSBM MÉD PRISCO DE PAIVA BEZERRA**
- **SEGUNDO - MEMBRO - Matrícula nº 1171143;**

- **MAJ QOSBM ENF FEM ELAINE MACIEL MOSQUEIRA**
- **MEMBRO - Matrícula nº 1153030;**

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art. 73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

CARLA GIBSON DOS SANTOS - Matrícula nº 0973316-7-01;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade

de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
- SEJUSP

Protocolo 35708

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023-FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0041/2023-FUNSEP/SEJUSP, **Processo PU SIGA nº 00010/FUNSEP/2023 e seus anexos. Objeto:** Aquisição de Material Ergonômico, visando atender as demandas do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP, integrante do FUNSEP/AP - Plano de Aplicação 2022 - Ação 6 (meta 2) - Eixo Valorização dos Profissionais da Segurança Pública. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, **Fonte-** 0.713; **PT-**0037; **ND** 449052 e 339030, **Ação:** 2052, **Empenhos nº** 2023NE00173, de 26/09/2023, no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais) e 2023NE00176, de 26/09/2023, no valor de R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) - Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data da assinatura. **Contratada:** G R LOBATO - ME, **CNPJ nº** 31.734.960/0001-09, **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, **CNPJ nº** 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 35724

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**